



CONTRATO Nº 20259037

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259037, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS E A EMPRESA RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLAVIO GOMES DE SOUZA, Presidente, e do outro lado RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 19.622.426/0001-05, com sede na RUA SUCUPIRA, Nº 028, QD 97, LT 150, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MIRIAN QUEIROZ DA SILVA ARAUJO, portador do(a) CPF 665.999.382-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NEC ESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251986	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4 - PEQUENO. - Marca.: CREDEAL CADERNO TIPO BROCHURA COSTURADO, COM 96 FOLHAS ? CORES DIVERSAS	UNIDADE	60,00	3,900	234,00
251987	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRAND - Marca.: CREDEAL CADERNO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, MATERIAL CAPA/CONTRA CAPA :PAPELÃO, APRESENTAÇÃO BROCHURA,QUANTIDADE FOLHAS 96 , COMPRIMENTO 210 MM, LARGURA 148 MM OU MAIS	UNIDADE	100,00	6,890	689,00
251992	CAIXA BOX ORGANIZADORA PLÁSTICA? MÉDIA - Marca.: ALA PLAST	UNIDADE	130,00	21,290	2.767,70
251995	CAIXA ORGANIZADORA BOX M 370X280X212 AZUL/PRETA	UNIDADE	60,00	27,810	1.668,60
251997	CAIXA ORGANIZADORA LINHO MÉDIA. - Marca.: DELLO CAIXA ORGANIZADORA LINHO M 29X29X15 CM, ROSA CLARO	UNIDADE	60,00	27,810	1.668,60
251997	CANETAS ESFEROGRÁFICA CRISTAL PRECISÃO, CX COM 50 UNIDADES. - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	120,00	30,050	3.606,00
251999	CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA, TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, ESCRITA MACIA E TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA FINA. PONTA FINA DE 0.8MM, COR DA TINTA VARIADA	CAIXA	120,00	30,050	3.606,00
251999	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PP PRETO FUNDO COURO PCT C OM 100 UNIDADES - Marca.: LASSANE	PACOTE	30,00	36,800	1.104,00
252001	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PP PRETO FUNDO COURO PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	30,00	39,790	1.193,70
252001	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PP CRISTAL LINE FRENTE COM 100 UNIDADES - Marca.: LASSANE	PACOTE	30,00	39,790	1.193,70
252017	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PP CRISTAL LINE FRENTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	30,00	39,790	1.193,70
252017	CLIPS Nº 2/0 CX COM 100 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	130,00	2,000	260,00
252019	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100,00	3,320	332,00
252019	CLIPS Nº 3/0 CX COM 100 UNIDADES. - Marca.: BACCHI	CAIXA	100,00	3,320	332,00
252021	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100,00	3,320	332,00
252021	CLIPES Nº6/0 CX C/ 100 UND - Marca.: BACCHI	CAIXA	100,00	3,210	321,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



252026	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES COLA BASTÃO 21G PCT C 12 UND - Marca.: LEONORA CAIXA	20,00	17,820	356,40
252040	MEDIDAS DO PRODUTO (COMPRIMENTO X ALTURA): 2,5X9,5 CM DISPLAY OFFICE A4 CRISTAL - Marca.: WALEU UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
252050	QUADRO DE AVISO A4 DISPLAY OFFICE A4 CRISTAL. DIMENSÕES DO PRODUTO: 0,6 X 23,3 X 31,8CM. ENCADERNADORA PERFURADORA MANUAL - Marca.: LASSANE UNIDADE	3,00	480,400	1.441,20
	ENCADERNADORA PERFURADORA. PARA ESPIRAL A4. MATERIAIS COMPATIVÉIS: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07 MM ATÉ 25 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 09 MM ATÉ 50 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM ATÉ 70 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14 MM ATÉ 85 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17 MM ATÉ 100 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20 MM ATÉ 120 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 23 MM ATÉ 140 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25 MM ATÉ 160 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29 MM ATÉ 200 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33 MM ATÉ 250 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 40 MM ATÉ 350 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 45 MM ATÉ 400 FOLHAS ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 50 MM ATÉ 450 FOLHAS CARACTERÍSTICAS: PERFURA ATÉ 10 FOLHAS DE 75 G			
	QUANTIDADE DE FUROS: 49			
	COMPRIMENTO MÁXIMO DE PERFURAÇÃO: 300 MM DIÂMETRO DOS PUNÇÕES: 4 MM PASSO (DISTÂNCIA DO CENTRO ENTRE OS FUROS): 6 MM TAMANHO TOTAL DA BASE: 330 X 260 MM ÁREA ÚTIL DA BASE 330 X 170 MM PESO LÍQUIDO: 7 KG PESO BRUTO 7,6 KG DIMENSÕES DA EMBALAGEM 39 CM X 34 CM X 15 CM			
252060	ENVELOPE CONVITE COLORIDO PACOTE DE 100 PEÇAS, BEGE (CLARO) - Marca.: SCRITY PACOTE	100,00	42,900	4.290,00
	ENVELOPE CONVITE COLORIDO. TAMANHO 162 X 229 MM. BEGE CLARO. PESO: 80G. PACOTE DE 100 PEÇAS.			
252163	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS - Marca.: IN-TECH UNIDADE	50,00	25,280	1.264,00
	EXTENSÃO ELÉTRICA 05 METROS TRIPOLAR CORDÃO PARALELO 2X0,75 mm ² BRANCA, CORRENTE 10A, 05 TOMADAS			
252164	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS.*. - Marca.: IN-TECH UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS. DUPLA PROTEÇÃO: FUSÍVEL CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA, E VARISTOR CONTRA SURTOS DE TENSÃO, CABO DE 1,5 METRO: MAIOR DISTÂNCIA PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS, POTÊNCIA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 1.270 W (127 VOLTS) E 2.200 W (220 VOLTS, 100 A 240 VAC BIVOLT AUTOMÁTICO ? 50/60 HZ, CORRENTE MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 10 AMPÈRES, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ENERGIA EM CASO DE SURTOS ELÉTRICOS: 125 JOULES.			
252165	EXTRATOR DE GRAMPO EX02 PRETO ESPÁTULA - Marca.: PLA UNIDADE	100,00	1,330	133,00
	NETA			
	EXTRATOR GRAMPO EX02, MATERIAL AÇO, COR: PRETO TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO			
252168	FITA ADESIVA CREPADA ? FINA PACOTE C/ 4 UND. - Marca : ADERE PACOTE	25,00	16,830	420,75
	FITA ADESIVA CREPE 16MM X 50M			
252172	FITA DUPLA FACE MÉDIA - Marca.: KAZ UNIDADE	100,00	6,110	611,00
	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 20MMX30METROS			
252176	GRAMPEADOR 25 FOLHAS 75G/ M ² MÉDIO. - Marca.: MASTER UNIDADE	60,00	25,340	1.520,40
	PRINT			
	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO ALICATE, CAPACIDADE 25 FL, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APOIO EMBORRACHADO			
252178	GRAMPEADOR 100 FOLHAS GRANDE. - Marca.: JOCAR UNIDADE	30,00	79,310	2.379,30
	GRAMPEADOR METAL GRANDE 70 MM PARA 100 FOLHAS PRETO, COM BASE E APOIO PLÁSTICO ANATÔMICO.			
252180	GRAMPO 26/6 CAIXA C/ 5.000 UNIDADES.. - Marca.: JOCA CAIXA	80,00	3,800	304,00
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, MEDINDO 26/6			
252191	LIVRO ATA 100FLS CAPA DURA.. - Marca.: SAO DOMINGOS UNIDADE	100,00	10,740	1.074,00
	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 UN, GRAMATURA 56 G/ M ² , COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 206 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA FOLHAS			
252196	NUMERADAS E PAUTADAS. MOUSE ÓPTICO USB COM FIO.. - Marca.: KROSS UNIDADE	20,00	8,600	172,00
	MOUSE SENSOR ÓPTICO COMPATÍVEL COM USB 2.0, COM SCROLL, PLUG AND PLAY, 1000DPI OU MAIS, USB. DESIGN BÁSICO RESOLUÇÃO VELOCIDADE DE 1200DPI. MOUSE COM FIO COR PRETO PLUG e PLAY RESOLUÇÃO VELOCIDADE DE 1200DPI. COMPATIBILIDADE MAC OS 9.0 E SUP/ WIN98 E SUP			
252200	ORGANIZADOR VERTICAL - Marca.: WALEU UNIDADE	100,00	34,200	3.420,00
	EXPOSITOR FABRICADO EM POLIESTIRENO. ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. IDEAL PARA EXPOR CATÁLOGOS, FOLHETOS, REVISTAS ETC. PERFEITO PARA EMPRESAS, HOTÉIS, HOSPITAIS, AGÊNCIAS DE TURISMO, RESTAURANTES ETC. ÓTIMA ESTABILIDADE SOBRE MESAS E BALCÕES, COM USO DOS SUPORTES DE BASE INCLUSOS			
252203	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO ESPECIAL A4 130G/M2,(PCT 5 PACOTE 0 FLS) - Marca.: OFF PAPER PACOTE	100,00	21,760	2.176,00
	PAPEL FOTOGRAFICO GLOSSY A4 130G ADESIVO 50FLS OFF PAPER CONTÉM 50 FOLHAS MEDIDAS: 210X297MM GRAMATURA: 130G/M2 PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO ESPECIAL PARA ALTAS RESOLUÇÕES NAS FOTOS À PROVA D'ÁGUA			
252206	PAPEL OPALINE A4 180G/M2, (PCT 50 FLS) - Marca.: OFF PACOTE	120,00	13,020	1.562,40
	PAPER			
	PAPEL OPALINE A4 (210X297MM) ? 180 GRAMAS PACOTE COM 50 FOLHAS			
252207	PAPEL LINHO BRANCO (PACOTE C/50 FOLHAS). - Marca.: O PACOTE	120,00	12,270	1.472,40
	FF PAPER			
	PAPEL LINHÔÊ, A4(210X297MM), COR BRANCO, COM GRAMATURA DE 180GR/CM ² , MEDINDO 210 X 297 mm.			
252209	PASTA COM TRILHO (PACOTE C/10 UND) - Marca.: ACP PACOTE	60,00	13,140	788,40
	PASTA COM FERRAGEM (TRILHO), MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, COR BRANCA, TIPO TRANSPARENTE.			
252213	PASTA CANALETA X 10 UNIDADES TRANSPARENTE - Marca.: PACOTE	120,00	15,020	1.802,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



252214	PASTA CANALETA OFICIO CRISTAL. PACOTE COM 10 UNIDADES. PASTA SANFONADA A4 LINHO COM 12 DIVISÓRIAS. - Marca. UNIDADE : ACP	100,00	19,250	1.925,00
252215	PASTA SANFONADA A4 LINHO COM 12 DIVISÓRIAS. FECHAMENTO COM ELÁSTICO ESPESSURA 0,80MM DIMENSÕES 331 X 32 X 242 MM. CORES: AZUL PASTEL, LILAS PASTEL, ROSA PASTEL, MAMAO PAPAYA, VERDE PASTEL, AMARELO PASTEL	90,00	73,020	6.571,80
252223	PASTA SUSPENSADA MAMORIZADA PARA ARQUIVO CAIXA 50 UNID CAIXA ADES PASTA - Marca.: FRAMA	150,00	6,900	1.035,00
252225	PASTA PARA ARQUIVO SUSPENSADA CONFECCIONADA EM CARTÃO MARMORIZADO, 360X240MM 170G, HASTE PLÁSTICA. ACOMPANHA: VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10,00	19,680	196,80
252231	PILHAS PEQUENA AA (CARTELA COM 02 UND) - Marca.: PAN UNIDADE ASONIC	100,00	15,290	1.529,00
252232	PILHA ALCALINA PEQUENA AA 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DURACELL	150,00	20,310	3.046,50
252239	PINCEL PERMANENTE ATOMICO - Marca.: JOCAR UNIDADE CAIXA	8,00	126,590	1.012,72
252241	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA, 4,5 MM CORES VARIADAS, PARA USO EM SUPERFÍCIE DIVERSAS. CX COM 12 UN.	8,00	126,390	1.011,12
252244	PORTA OBJETOS ARAMADO 3 X 1 - Marca.: KAZ UNIDADE ORGANIZADOR DE CANETAS PARA MESA COM 03 PARTES RETANGULAR PORTA LEMBRETE, PORTA CLIPS E PORTA CANETAS/LÁPIS ARAMADO PRETO. 3 X 1. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 20CM, ALTURA: 10 CM, LARGURA: 10, MATERIAL: METAL, COR: PRETO.	8,00	126,490	1.011,92
252280	FRANCHETA COM CAPA - Marca.: ACP UNIDADE	150,00	61,940	9.291,00
252283	FRANCHETA COM CAPA. COR: DIVERSAS. MATERIAL: PLÁSTICO. PESO DO PRODUTO: 2,02 QUILOGRAMAS. ESTILO: PLÁSTICO COM LOMBO ESTREITO E CLIP. PRODUTO É DESENVOLVIDO COM MATERIAL RESISTENTE, TEM CAPA, BOLSA PLÁSTICA E GRAMPO PARA PRENDER OS PAPÉIS	100,00	6,890	689,00
252284	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 GI16 AMARELO - Marc a.: CANON UNIDADE	100,00	2,070	207,00
252286	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 ?GI16? AMARELO PARA ECOTANK CAPACIDADE 167 ML, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS MAXIFY GX6010 E GX7010.	60,00	3,200	192,00
	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 GI16 CIANO - Marca. UNIDADE : CANON			
	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 ?GI16? CIANO PARA ECOTANK CAPACIDADE 167 ML, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS MAXIFY GX6010 E GX7010.			
	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 GI16 MAGENTA - Marc a.: CANON UNIDADE			
	REFIL DE TINTA ORIGINAL CANON 16 ?GI16? MAGENTA PARA ECOTANK CAPACIDADE 167 ML, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS MAXIFY GX6010 E GX7010.			
	SUORTE PARA PASTA SUSPENSADA ARAMADO. - Marca.: DELLO UNIDADE			
	SUORTE DE MESA PARA 10 PASTAS SUSPENSAS PRODUZIDO EM METAL GALVANIZADO DE 20MM DE ESPESSURA, ARAMADO, DE FÁCIL MONTAGEM, NÃO ACOMPANHA PASTAS			
	TESOURA GRANDE. - Marca.: BLACK BULL UNIDADE			
	TESOURA GRANDE DE USO GERAL EM AÇO INOX, 21CM 160/8			
	TESOURA ESCOLAR (TESOURINHA) - Marca.: LEONORA UNIDADE			
	TESOURA PEQUENA SEM PONTA, AÇO INOXIDÁVEL E CABO PLÁSTICO, TAMANHO 14CM.			
	TINTA PARA CARIMBO.*. - Marca.: RADEX UNIDADE			
	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - 42ML AZUL/PRETA			
			VALOR GLOBAL R\$	67.857,51

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 67.857,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 009-2025-CMCC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1101.010311427.2.067 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de Janeiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 05 de Maio de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ 19.622.426/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____